



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR – FAPS

RESOLUÇÃO Nº 001/2008

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO
DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR – FAPS**

O Conselho Deliberativo da Previdência, órgão colegiado integrante da Administração do FAPS, nos termos dos artigos 45 e 53 da Lei Complementar nº 241, de 29 de junho de 2005, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 252, de 20 de dezembro de 2005, resolve aprovar o seguinte:

Regimento Interno

Capítulo I

Da competência

Art. 1º Ao Conselho Deliberativo do FAPS compete:

- I – aprovar o orçamento do FAPS;
- II – aprovar todos os atos relacionados a alterações da legislação, patrimônio e administração do FAPS;
- III – deliberar sobre a prestação de contas, orçamento e os relatórios de execução orçamentária e financeira do FAPS;
- IV – definir sobre a forma de funcionamento do Conselho através de resoluções e eleger seu Presidente;
- V – aprovar a estrutura organizacional e funcional do FAPS;
- VI – deliberar sobre a política anual de investimentos, bem como suas alterações;
- VII – indicar representante do Conselho Deliberativo para compor o comitê de investimento;
- VIII – fiscalizar a divulgação da aplicação do saldo de recursos do Fundo quanto à forma, prazo e natureza dos investimentos conforme determinações legais do Conselho Monetário Nacional;
- IX – definir indexadores sucedâneos no caso de extinção ou alteração daqueles definidos na Lei de criação do FAPS;
- X – baixar as instruções necessárias de situações não previstas em regulamento que sejam de competência do FAPS;
- XI – propor alterações e estudos com vistas a assegurar a viabilidade econômico-financeira do FAPS;
- XII – encaminhar para divulgação decisões proferidas pelo Conselho no Jornal do Município e no sítio eletrônico do Instituto;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

- XIII – aprovar a celebração de contratos realizados com entidades nas áreas de seguridade social;
- XIV – deliberar sobre a matéria, nos termos do inciso III do artigo 46 da Lei Complementar 241/2005, por provocação do Presidente do IPAM;
- XV – homologar os nomes indicados aos cargos da Diretoria Executiva;
- XVI – comunicar ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) quando do não-repasse das contribuições ao FAPS.
- XVII – deliberar sobre a vacância de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal; e
- XVIII – deliberar sobre a participação de Conselheiro, Fiscal e Deliberativo, em eventos para os quais o FAPS seja convidado.

Capítulo II

Da Estrutura do Conselho Deliberativo do FAPS

Art. 2º A estrutura do Conselho Deliberativo do FAPS é constituída de:

- I – Presidência;
- II – Conselheiros; e
- III – Secretaria Executiva.

Seção I

Da presidência do Conselho Deliberativo do FAPS

Art. 3º A Presidência do Conselho Deliberativo do FAPS será exercida por um de seus membros, escolhido pela maioria dos seus integrantes, e exercerá seu mandato pelo período de dois (02) anos.

Art. 4º São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo do FAPS:

- I – convocar e presidir as reuniões propondo a pauta;
- II – encaminhar a votação da matéria submetida à decisão do Conselho Deliberativo do FAPS;
- III – assinar os expedientes, as deliberações, as recomendações e as resoluções do Conselho Deliberativo do FAPS;
- IV – encaminhar as resoluções do Conselho Deliberativo do FAPS, aprovadas em reunião, para publicação no Diário Oficial do Município em, no máximo, quinze (15) dias após a sua aprovação;
- V – conceder, e negar a palavra, ou delimitar o tempo de duração das intervenções, desde que feito de modo justificado;
- VI – convidar pessoas ou entidades para participarem das reuniões do Conselho Deliberativo do FAPS, sem direito a voto;
- VII – designar relator para estudos preliminares dos processos e demais assuntos a serem discutidos nas reuniões do Conselho Deliberativo do FAPS;
- VIII – delegar atribuições de sua competência;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

- IX – participar das votações;
X – tomar as providências necessárias ao funcionamento do Conselho Deliberativo do FAPS e encaminhar as deliberações à Presidência do Instituto;
XI – representar o Conselho Deliberativo do FAPS e manifestar-se em seu nome;
XII – comunicar, por escrito, ao Poder Executivo, com prazo de noventa (90) dias de antecedência, a necessidade de desencadear o processo eleitoral para a substituição dos Conselheiros; e
XIII – aplicar as normas deste regimento interno.

Seção II

Dos Conselheiros Deliberativos do FAPS

Art. 5º Os membros do Conselho Deliberativo do FAPS terão as seguintes atribuições:

- I – comparecer às reuniões sempre que convocados;
II – debater e votar todas as matérias submetidas à deliberação do Conselho;
III – requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência do Conselho;
IV – pedir vistas de documentos;
V – solicitar à Presidência a convocação de reunião extraordinária para a apreciação de assunto relevante;
VI – propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para a reunião subsequente, bem como, justificadamente, redefinir prioridades na discussão de assuntos dela constantes;
VII – solicitar à Secretaria Executiva que faça constar em ata seu ponto de vista, concordante ou discordante, declaração de voto ou outras observações que considerar pertinentes;
VIII – propor convite a pessoas de notório conhecimento, personalidades e especialistas, em função de matéria constante na pauta, para trazer subsídios aos assuntos de competência do Conselho;
IX – representar o Conselho Deliberativo do FAPS em eventos oficiais, por indicação da Presidência, produzindo relatório a respeito; e
X – participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, bem como executar as tarefas e atividades que lhes forem atribuídas pela Presidência.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 6º A Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAPS será coordenada por servidor especialmente designado pela Presidência para tal finalidade.

Art. 7º São atribuições da Secretaria Executiva:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

- I – assessorar a Presidência nos trabalhos, organizando e garantindo o funcionamento do Conselho Deliberativo do FAPS;
- II – receber e encaminhar para despacho o expediente do Conselho Deliberativo do FAPS;
- III – exercer a comunicação entre a Presidência e os Conselheiros a respeito de assuntos do Conselho Deliberativo do FAPS;
- IV – preparar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias e encaminhá-las à aprovação da Presidência;
- V – convocar, organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões do Conselho Deliberativo do FAPS, cumprindo e fazendo cumprir este regimento interno;
- VI – adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho Deliberativo do FAPS e fazer executar e dar encaminhamento às suas deliberações, sugestões e propostas;
- VII – executar, após a deliberação dos Conselheiros, os atos relacionados com a convocação;
- VIII – preparar e fazer circular as matérias sujeitas à divulgação;
- IX – encaminhar para publicação, no órgão oficial do Município, as decisões do Conselho Deliberativo do FAPS;
- X – executar outras tarefas que lhe forem solicitadas pela Presidência; e
- XI – elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias e manter seus registros em livro próprio, especialmente destinado para esta finalidade, ou em pasta especial.

Capítulo III

Das reuniões do Conselho Deliberativo do FAPS

Art. 8º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo do FAPS serão realizadas contando com a presença de cinco de seus membros.

§ 1º O Conselho Deliberativo do FAPS deliberará por maioria dos membros presentes.

§ 2º Em caso de empate, prevalecerá o voto qualificado do Presidente do IPAM.

Art. 9º O Conselho Deliberativo do FAPS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidência do Conselho ou pela maioria de seus membros, ou ainda pela Presidência do IPAM nos casos previstos no inciso III do artigo 46 da Lei Complementar nº 241, de 29 de junho de 2005, mediante comunicação escrita feita a todos os seus componentes, com a indicação do motivo, local, data e hora, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas para as reuniões ordinárias e vinte e quatro (24) horas para as reuniões extraordinárias.

Parágrafo único. A pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias e respectivas cópias dos documentos necessários ao estudo das matérias constantes da pauta, bem como cópia da ata da reunião anterior, serão enviadas aos Conselheiros, juntamente com a convocação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

Art. 10. Na medida em que chegarem ao local da reunião, os integrantes do Conselho Deliberativo do FAPS assinarão a lista de presenças.

* **Art. 11.** Assinada a Lista de Presenças, a Presidência declarará aberta a reunião que desenvolver-se-á, salvo deliberação em contrário, na seguinte ordem:

- I – verificação do *quórum*;
- II – leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- III – leitura das comunicações;
- IV – leitura e deliberação sobre a ordem do dia;
- V – discussão e votação das matérias em pauta, constante da ordem do dia;
- VI – assuntos gerais; e
- VII – encerramento.

§ 1º A Secretaria Executiva, logo após a leitura e votação da ata, dará conta das comunicações e informações relevantes.

§ 2º As atas lavradas pela Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAPS, depois de aprovadas, serão assinadas pelos seus membros presentes na reunião que as originou.

Art. 12. Os assuntos a serem apreciados nas reuniões deverão constar de pauta previamente distribuída.

Art. 13. Assuntos mais complexos, que requeiram um aprofundamento da matéria a ser discutida e deliberada, poderão ser distribuídos pelo Presidente a um Conselheiro que será o relator, respeitando sempre a especialização de cada membro e o sistema de rodízio.

Art. 14. O Relator realizará as diligências que se fizerem necessárias, inclusive consultas a outras instituições, e apresentará seu parecer na reunião seguinte ao recebimento da solicitação.

Art. 15. Os assuntos serão discutidos e, após suficientemente esclarecidos, serão colocados em votação pela Presidência, sendo aprovados de acordo com as disposições do artigo 8º deste Regimento interno, tendo direito a voto os membros titulares do Conselho Deliberativo do FAPS.

Art. 16. É facultado ao suplente comparecer às reuniões e participar dos debates, sem direito a voto.

Parágrafo único. Na ausência do Conselheiro Titular, assumirá a titularidade o suplente presente observado o segmento.

Art. 17. Os Conselheiros Titulares que estiverem impossibilitados de comparecer em reunião ordinária ou extraordinária deverão apresentar, ao Presidente do Conselho, sua justificativa por escrito no máximo na próxima reunião.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

Art. 18. Em caso de licença ou afastamento o Conselheiro Titular deverá comunicar, por escrito ao Presidente do Conselho, que convocará também por escrito o primeiro suplente para substituí-lo no período correspondente, assumindo assim a titularidade.

* Art. 19. Será considerada vaga a função do Conselheiro Titular que não comparecer em três reuniões ordinárias consecutivas, ou em quatro reuniões ordinárias e/ou extraordinárias alternadas, sem apresentar justificativa por escrito ao Presidente do Conselho.

* Art. 20. Os Conselheiros Titulares que apresentarem 8(oito) faltas durante o seu mandato, mesmo com a apresentação de justificativa por escrito, deverão ter a sua situação apreciada pelos membros do Conselho Deliberativo que deliberarão sobre a matéria.

Art. 21. A substituição dos membros do Conselho Deliberativo do FAPS, será precedida do envio de correspondência dirigida ao Sr. Prefeito Municipal, para posterior emissão dos respectivos Decretos de Posse.

Art. 22. Esgotados os assuntos gerais, a Presidência declarará encerrada a reunião.

Capítulo IV

Da ordem do dia

Art. 23. A ordem do dia constará da discussão e votação de matérias em pauta remetidas previamente aos Conselheiros Titulares e Suplentes.

§ 1º A Presidência, por solicitação de qualquer Conselheiro, e com a aprovação dos demais presentes, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia.

§ 2º A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na ordem do dia, dependerá de deliberação da maioria dos Conselheiros presentes.

§ 3º Caberá à Presidência, ou à Secretaria Executiva, relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

§ 4º A discussão ou votação de matéria da ordem do dia poderá ser adiada, por deliberação da maioria dos Conselheiros presentes, cabendo à Presidência fixar o prazo de adiamento.

§ 5º Os assuntos incluídos na ordem do dia, que por qualquer motivo não forem discutidos ou votados, deverão ser obrigatoriamente incluídos na ordem do dia da reunião imediatamente posterior.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

Art. 24. Durante a votação só será permitido o uso da palavra para declaração de voto, encaminhamento de votação ou pedido de questões de qualquer ordem.

Art. 25. A votação será sempre aberta e direta.

§ 1º Poderá ser formalizado, por qualquer dos Conselheiros que não se julgar suficientemente esclarecido, pedido de vistas à matéria em discussão. Neste caso, a matéria será retirada de pauta considerando-se automaticamente incluída na pauta da reunião ordinária seguinte, ocasião na qual será obrigatoriamente votada.

§ 2º O pedido de vistas deverá ser formulado antes do encerramento da discussão da matéria em análise .

Capítulo V

Das deliberações

Art. 26. As deliberações do Conselho Deliberativo do FAPS, expressas através de Resoluções, serão numeradas de forma seqüencial e assinadas pela Presidência e Secretaria Executiva.

Parágrafo único. As resoluções figurarão, obrigatoriamente, no texto da ata que as originou devendo ser divulgadas através do Jornal do Município.

Capítulo VI

Das disposições finais

Art. 27. A participação dos Conselheiros deliberativos e fiscais do FAPS em eventos para os quais a instituição for convidada, obedecerá preferencialmente a forma de rodízio entre seus membros, levando-se em conta os temas a serem tratados, respeitando sempre o número mínimo de três participantes por evento.

I – fica assegurada em todos os eventos de que trata o *caput* deste artigo, a participação do Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal – IPAM;

II – fica assegurada uma vaga para a Diretoria Executiva do FAPS, ou sua Assessoria Jurídica, a ser definida de acordo com o tema objeto do evento; e

III – fica assegurada uma vaga para o servidor da área administrativa do FAPS, sempre que o tema abordado for afim a sua área de trabalho.

Parágrafo único. O número mínimo de participação de Conselheiros em cada evento, bem como a participação fixada nos incisos deste artigo, deverá ser avaliado pelo Conselho, levando-se em consideração os aspectos qualitativos do evento em questão, sua relevância e amplitude em consonância com o contexto sócio-político-econômico do momento.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

Art. 28. O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante proposta aprovada conforme as disposições do artigo 8º deste Regimento, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 29. Os casos omissos e as dúvidas de caráter interpretativo, com relação ao presente Regimento Interno, serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo do FAPS.

Art. 30. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação. Revoga-se a Resolução de nº 01/2001.

Caxias do Sul, em 22 de abril de 2008.